

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADES PRIVADAS
PARA A CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS,
CLÍNICOS E CIRÚRGICOS NA FORMA QUE MENCIONA O
DECRETO RIO Nº 42.928 DE 09 DE MARÇO DE 2017
E DECRETO RIO Nº 43.119 DE 05 DE MAIO DE 2017
CONVOCAÇÃO PÚBLICA – Nº 002 /2017**

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante o disposto no com base no art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988, na Lei 8.080/90, na Lei 8.666/93, na Resolução SMS/RIO nº 2.349/2014, torna pública a CONVOCAÇÃO PÚBLICA para fins de contratação de prestadores de serviços privados possuidores de dívidas tributáveis de ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - passíveis de compensação em até 70%, nos termos do Decreto Rio Nº 42.928 de 09 de Março de 2017 e Decreto Rio Nº 43.119 de 05 de Maio de 2017;

1.2. O presente procedimento e a seleção dele decorrentes se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas regras da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, suas alterações bem como pelas disposições constantes deste Edital e seus anexos, e normas que os participantes declaram conhecer e à elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.1. As siglas descritas ao longo do presente instrumento correspondem respectivamente:

CEC – Comissão Especial de Credenciamento;
CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
MS – Ministério da Saúde;
SMS/RJ – Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
SUBREG – Subsecretaria de Regulação, Controle e Avaliação, Contratação e Auditoria
S/SUBREG/CGCA - Coordenadoria Geral de Controle e Avaliação, Contratação e Auditoria

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo celebrar contrato e formalizar a relação jurídica com as entidades privadas interessadas em prestar serviços de forma complementar ao SUS e que necessariamente sejam possuidores de dívidas tributárias de ISS passíveis de compensação nos termos do Decreto Rio nº 42.928 de 09 de Março de 2017 e Decreto Rio nº 43.119 de 05 de Maio de 2017 e Resolução SMS nº 3229, de 24 de março de 2017;

2.2. Fica autorizada a compensação de até 70% do ISS devido pelos sujeitos passivos que aderirem ao presente Edital;

2.3. A compensação autorizada se limita a créditos tributários do ISS, inscritos ou não em dívida ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, inclusive.

2.4. O pagamento do saldo de 30% não incluídos na compensação deverá ser realizado concomitantemente a contratação de serviços;

2.5. Os serviços de saúde objeto do presente contrato serão o rol de consultas, exames e procedimentos, clínicos, diagnósticos e/ou cirúrgicos no âmbito da Atenção Especializada, definidos pela Resolução SMS nº 3.229, de 24 de março de 2017 e, especificados no Termo de Referência parte integrante do presente Edital;

2.6. Não será admitida a compensação de créditos tributários devidos pelos sujeitos passivo na qualidade de responsável tributário;

2.7. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo cujo valor seja objeto de qualquer forma de contestação judicial ou administrativa, antes do trânsito em julgado ou decisão definitiva, ressalvado o disposto no § 4º do Rio nº 42.928 de 09 de Março de 2017 mencionado;

2.8. O crédito tributário contestado poderá ser compensado se o sujeito passivo, no requerimento de compensação, desistir da pretensão contestatória, confessar a dívida e renunciar a qualquer direito a contestá-la, devendo ser ouvida a Procuradoria Geral do Município nos casos em que a referida pretensão houver sido apresentada em juízo;

2.9. O percentual será apurado e aplicado em cada processo de cobrança no qual venha a ser realizado o encontro de contas, incluindo-se o valor devido a título de imposto, atualização monetária, acréscimos moratórios e multas de ofício.

2.10. A compensação autorizada nos termos do caput condiciona-se ao pagamento do saldo remanescente apurado no âmbito de cada processo de cobrança.

2.11. A prestação de serviços no âmbito do presente edital não será remunerada as entidades contratadas, sendo o seu faturamento utilizado para fins dedução de dívidas tributárias de ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza - passíveis de compensação junto ao poder público municipal, seguindo os valores unitários definidos no âmbito da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (SIGTAP) do Sistema Único de Saúde;

2.12. Caso haja a oferta de procedimentos não listados no Termo de Referência, a SMS/RJ procederá à análise de sua necessidade para possível pactuação no âmbito do presente Edital.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente edital não envolverá recursos financeiros, nem tampouco onerará o Fundo Municipal de Saúde, sendo os valores dos serviços prestados compensados de créditos tributários de ISS dos prestadores de saúde, na forma do Decreto Rio nº 42.928, de 09/03/2017.

4. DA VALIDADE DO EDITAL

4.1. O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo, neste prazo, ser publicado Edital suplementar.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

5.1. Os estabelecimentos de saúde privados elegíveis deverão apresentar proposta por escrito, endereçada à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº. 002/2017

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

INTERESSADO:

CNPJ:

5.2. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/sms>, bem como na sede da SMS/RJ, no endereço descrito no subitem 3.3, devendo os interessados comparecer munidos de pendrive para gravação dos arquivos;

5.3. Os interessados deverão entregar suas propostas, na S/SUBREG/CGCA, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455 Bloco I, sala 812 – Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20211-901, de 2ª à 6ª feira no horário de 10h às 16h, conforme prazo estabelecido no Item 3.11, devendo conter dentro do envelope, originais ou cópias devidamente autenticadas dos documentos a seguir relacionados:

5.3.1. Ofício de Apresentação

- I. Carta de oferta de prestação de serviços ao SUS para avaliação do Gestor Local sobre a possibilidade de pactuação;
- II. Especificação detalhada dos serviços oferecidos para pactuação discriminados conforme Tabela de Procedimentos Ambulatoriais/Hospitalares do SUS em vigor e oferecidos em agrupamentos descritos no termo de referência;
- III. Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Telefone, Fax e e-mail do proponente;
- IV. Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- V. Declaração de que o estabelecimento realiza, no mínimo, 05 (cinco) anos de atividade no setor de atendimento ao público;
- VI. Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas;
- VII. Relação de equipamentos disponíveis, com descrição da capacidade de produção mensal de serviços.
- VIII. Declaração do valor da dívida total e aquela a ser compensada no âmbito do presente Edital (modelo em anexo).

5.3.2. Regularidade Jurídica

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- II. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- III. Alvará de Funcionamento.

5.3.3. Regularidade Fiscal

- I. Inscrição Municipal;
- II. Cartão do CNPJ;
- III. Certidão de regularidade fiscal expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014;

IV. Certidão de regularidade fiscal fornecida pelo Município do Rio de Janeiro para verificação da dívida declarada e comprovação da adimplência dos demais tributos municipais;

V. Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Estado, acompanhada da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução PGE/SER nº 33, de 24.11.2004;

VI. Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Município do Rio de Janeiro;

VII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

VIII. Certidões negativas de falência ou recuperação Judicial, expedidas pelo distribuidor do 1º, 2º, 3º e 4º, não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data deste Chamamento Público.

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11;

X. Declaração firmada pela entidade, na forma prevista no Anexo VII do Decreto nº 23.445, de 25.09.03, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei;

XI. Declaração firmada pelo Representante legal e em papel timbrado do interessado de que observa cotas mínimas para pessoas de cor negra e mulheres – Decreto nº 21.083 de 20.02.2002, alterado pelo Decreto nº 21.253 de 05.04.2002.

XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11

5.3.4. Da Regularidade Técnica Geral:

- I. Relatório de Inspeção Sanitária atualizado;
- II. Certificado de Registro da Unidade no respectivo Conselho Profissional;
- III. Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela unidade no respectivo conselho profissional;
- IV. Identificação e titularidade do profissional responsável;
- V. Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, §4º de Lei nº. 8.080/90;
- VI. Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrições nos conselhos de classe;
- VII. Declaração de que nenhum de seus componentes sofreu qualquer sanção de ordem profissional e que não responde a nenhum processo sobre o exercício de sua atividade;
- VIII. Declaração do quantitativo mínimo e máximo de procedimentos/mês que poderão ser ofertados ao SUS;
- IX. Declaração de capacidade para registro informatizado das solicitações de procedimentos e dos relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.5. Da Regularidade Técnica Específica:

I. Os requisitos deste item serão apurados pela respectiva área técnica que realizará visita para apurar a conformidade da proposta com os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência.

5.4. A entrega da documentação acima estabelecida implica na manifestação de interesse no credenciamento e celebração de contrato, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

5.5. Não será aceito fax ou protocolo de nenhum documento solicitado.

5.6. Toda documentação deverá ser apresentada na ordem da relação constante no Item 3.3, devendo todas as folhas apresentar numeração sequencial, em algarismos arábicos e rubricadas pelo representante legal do interessado.

5.7. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.8. Não será permitida a participação de interessados cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas entidades, Fundações ou Autarquias, ou que tenham sido nos últimos 180 dias anteriores à data da publicação do Edital, em consonância com o disposto no art. 9º, III, da lei Federal 8666/93. Conforme art. 2º do Decreto 19.831/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 meses, devendo apresentar declaração de atendimento ao disposto no Decreto citado.

5.9. Não será permitida a participação de interessados que de alguma forma tenham participado como autores ou colaboradores da elaboração do Termo de Referência ou que contém, em seu quadro funcional, com profissionais que tenham igualmente participado;

5.10. Não poderão participar interessados suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; os declarados inidôneos pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, por qualquer ente da Federação.

5.11. Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta dias) dias, excluído o dia da publicação e incluído o último dia, a contar da data de publicação do presente Edital, para que os interessados entreguem suas propostas no endereço informado no Item 3.3.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando, para tanto, estabelecido o prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do presente Edital.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O credenciamento será realizado em uma única etapa de exame da documentação exigida.

7.1.1. Será considerada habilitada a entidade que preencher integralmente os requisitos do Edital, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento.

7.1.2. Será declarada inabilitada a entidade que apresentar qualquer inconformidade com o Edital.

7.2. A análise será feita pela Comissão Especial de Credenciamento – CEC a ser designada pelo Secretário Municipal de Saúde e será composta por 03 (três) servidores municipais, devendo ser observado ao prazo de 05 (cinco) dias para análise da documentação, prorrogável por igual período.

7.3. A CEC irá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.

7.4. A CEC, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

7.5. As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através de vistoria pela área técnica, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

7.6. Serão também declaradas inabilitadas as entidades:

- I. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;
- II. Anteriormente descredenciados pela SMS/RJ, nos últimos 02 (dois) anos, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;
- III. Que não estiverem estabelecidas, para a prestação dos serviços, no Município do Rio de Janeiro.

8. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Para o credenciamento dos interessados serão considerados os seguintes critérios:

- I. Atender integralmente os requisitos do Edital e as normas do SUS;
- II. Estar constituído como pessoa jurídica privada;
- III. Realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados;
- IV. Dispor de capacidade instalada para atender a demanda referenciada pela SMS/RJ;
- V. Atender a necessidade de distribuição geográfica dos serviços;

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a SMS/RJ divulgará os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Município.

9.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data publicação prevista no item 7.1, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CEC.

9.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.4. O recurso será protocolado na CEC, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

9.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

9.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

9.8. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Será efetivado o credenciamento e celebração de contrato dos serviços cujos nomes constarem no Edital de Homologação.

10.2. Para o ato de credenciamento e celebração do contrato, os participantes habilitados constantes no Edital de Homologação deverão apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.

10.3. O prestador que vier a ser credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

10.4. Os instrumentos de credenciamento e celebração do contrato serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas do SUS, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da SMS/RJ.

10.5. O prestador de serviço que vier a ser credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde na defesa do interesse público.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ENTRE AS CANDIDATAS HABILITADAS

11.1. A distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pela Coordenadoria Geral de Controle e Avaliação, Contratualização e Auditoria (CGCA), após a divulgação do resultado de Homologação do Chamamento Público em D.O.M.

11.2. Os prestadores habilitados serão convocados para a distribuição dos procedimentos a serem contratados, considerando os seguintes critérios:

1.1.1. A distribuição se dará igualmente entre as habilitadas, desde que esteja de acordo com capacidade instalada das unidades.

§ 1º Caso só exista uma empresa habilitada, esta poderá abarcar todos os procedimentos relacionados a presente Convocação Pública;

§ 2º Na impossibilidade de alguma empresa de atender ao total de unidades e procedimentos estabelecidos conforme apresentada previamente no âmbito da sua proposta técnica, a CGCA procederá à redistribuição de serviços entre as outras candidatas.

1.1.2. As empresas poderão prestar serviço em todas as áreas programáticas do Rio de Janeiro.

1.1.3. A distribuição dos procedimentos entre as habilitadas obedecerá aos critérios de demanda assistencial geográfica/territorial no município do Rio de Janeiro.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO GERAL

12.1. A SMS/RJ realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

12.2. Caberá a SMS/RJ por meio de sua área técnica específica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

12.3. Critérios de Qualidade a serem considerados na avaliação da qualidade do prestador envolvem a avaliação do processo de credenciamento e celebração do contrato de todos os estabelecimentos em que efetivamente serão realizados os procedimentos contratados e compreenderá uma avaliação físico-funcional e a avaliação da qualidade dos procedimentos. Esta avaliação poderá ser repetida a qualquer momento durante a vigência do contrato, utilizando-se:

- I. Padrões de conformidade em relação à capacitação técnica, gestão da atenção à saúde e gestão organizacional;
- II. Indicadores de desempenho;

III. Satisfação do usuário com relação à agilidade no agendamento, igualdade de tratamento entre usuários do SUS, planos de saúde ou particulares, acolhimento e humanização, ambiência e expectativas em relação ao serviço.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/1993 e no Art. 589 do RGCAF.

13.2. A recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste item.

13.3. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a conveniada à multa de mora, fixada neste Edital.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor correspondente ao somatório dos procedimentos executados de acordo com o custo efetivo declarado pelo conveniada até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal correspondente ao somatório dos procedimentos executados de acordo com o custo efetivo.
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.5. As sanções previstas nos subitens 10.4.I; 10.4.IV e; 10.4.V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 10.4.II e 10.4.III, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

14. DA VALIDADE DO EDITAL

14.1. O prazo de validade do presente Edital será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo, neste prazo, ser publicado Edital suplementar.

15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

15.1. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de Interesse Público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos os procedimentos executados pelas entidades credenciadas deverão ser regulados pelo Sistema de Regulação adotado pelo Complexo Regulador Municipal, conforme Resolução SMS nº 2.349 de 14 de agosto de 2014.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.3. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o empregado do credenciado qualquer vínculo empregatício com a SMS/RJ.

16.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, implicará na aplicação das sanções pertinentes.

16.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da entidade no processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.6. É de inteira responsabilidade da entidade, acompanhar as informações e os resultados disponíveis na SMS/RJ ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

16.7. Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

16.8. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela CEC e, em última instância, pelo Secretário Municipal de Saúde.

16.9. O Secretário Municipal de Saúde poderá editar Resoluções complementares versando sobre prorrogação de prazos e alteração dos requisitos do presente edital.

16.10. Autorização do Exm^o. Sr^o. Secretário Municipal de Saúde, conforme art. 252 do CAF, constante do Processo Administrativo nº 09/002229/2017, publicada em D.O. RIO de _____.

16.11. Este edital e as parcerias que dele irão decorrer, não implicarão em ônus financeiro para o Município eis que não envolve repasse de verbas às entidades habilitadas.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

Rio de Janeiro, _____ de maio de 2017.

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA DO ISS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, CUJOS FATOS GERADORES TENHAM OCORRIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E O PERCENTUAL DA DÍVIDA (E VALOR) A SER COMPENSADO EM SERVIÇOS DE SAÚDE.

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS CLÍNICOS, DIAGNÓSTICOS E CIRÚRGICOS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. O Município do Rio de Janeiro, Gestor Pleno do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização do Exmo. Sr. Secretário, exarada no processo administrativo nº 09/002229/2017;

1.2. Considerando o Decreto RIO nº 42.928 de 09 de março de 2017 e Decreto RIO nº 43.119 de 05 de maio de 2017, na forma que menciona o seu Artigo 4º: “A contratação de que trata o §3 do art. 3º deste Decreto será realizada a partir de edital de convocação em que seja garantida a participação de todos os prestadores de serviços possuidores dívidas tributáveis passíveis de compensação, nos termos deste Decreto, e desde que as consultas, exames e procedimentos de baixa e média complexidade tenham sido contratados segundo os mesmos valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM, do Sistema Único de Saúde – SUS”

1.3. Considerando a possibilidade de compatibilizar a dívida de prestadores como demanda reprimida dos procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos no município do Rio de Janeiro;

1.4. Considerando a necessidade de garantia o acesso da população aos serviços de saúde, em todos os níveis da assistência de forma adequada, equânime e qualificada;

1.5. Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;

1.6. Considerando o interesse dessa municipalidade em selecionar entidades privadas interessadas em prestar serviços de forma complementar ao SUS;

1.7. Considerando o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública-Lei nº 207/80, Lei 12.101/09, a NOAS – SUS nº 01/2001, os artigos 24 e 25 da Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, a Portaria GM/MS nº 1.631 de 01 de outubro de 2015, Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, Decreto RIO nº 42.928 de 09 de março de 2017, Decreto RIO nº 43.119 de 05 de maio de 2017 e Resolução SMS nº 3229, de 24 de março de 2017.

§ 1º O objeto de que trata o Convocação Pública 002/2017 consistirá na prestação de serviços clínicos, de apoio diagnóstico e cirúrgico, com atendimento aos usuários do SUS e realização das consultas e procedimentos constante no **ANEXO I**.

§ 2º AS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO obedecerão às regras contidas na Resolução SMS/RIO nº 2349 de 07 de agosto de 2014;

§ 3º O acompanhamento da prestação de serviços se dará por meio do monitoramento da execução das metas físicas e de qualidade previstas para os serviços ofertados, conforme descrito neste Termo de Referência e Plano de Trabalho e cronogramas estabelecidos pela SMSRio.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente termo de referência é destinado subsidiar a formalização do pacto contratual com as entidades privadas no âmbito do Decreto RIO nº 42.928 de 09 de março de 2017 e Decreto RIO nº 43.119 de 05 de maio de 2017;

2.2. A prestação de serviços no âmbito do presente termo de referência não será remunerada as entidades contratadas, sendo o seu faturamento utilizado para fins dedução de dívidas tributárias de ISS - Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - passíveis de compensação junto ao poder público municipal, segundo os mesmos valores da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (SIG-TAP) do Sistema Único de Saúde;

2.2.1. Fica autorizada a compensação de até 70% do ISS devido pelos sujeitos passivos prestadores de serviços de saúde, clínicos, diagnósticos e cirúrgicos, definidos no âmbito da Resolução SMS nº 3229, de 24 de março de 2017;

2.2.2. O pagamento do saldo de 30% não incluídos na compensação deverá ser realizado concomitantemente a contratação dos serviços dispostos no presente termos de referência;

2.3. Este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de Serviços Clínicos, Diagnósticos e/ou Cirúrgicos quanto aos requisitos de qualidade do serviço a serem prestados, bem como a forma de participação e o processo de escolha das participantes, conforme detalhado adiante;

2.4. Poderão participar do Chamamento Público todas as entidades que, estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, dispuserem de Serviços Clínicos, Diagnósticos e/ou Cirúrgicos elencadas neste Termo interessadas em integrar o Sistema Único de Saúde na Cidade e possuírem dívidas de ISS passíveis de compensação junto ao poder público municipal;

2.5. Além do disposto acima, as entidades que manifestarem interesse no chamamento público deverão comprovar capacidade instalada (equipamentos, recursos humanos e estrutura física) correspondente aos serviços que serão ofertados e compensados, conforme descrito no Item 3 deste termo.

2.6. Os serviços clínicos, diagnósticos e/ou cirúrgicos a serem contratados no âmbito deste Chamamento Público deverão ser realizados em estabelecimentos de saúde localizados no território do município do Rio de Janeiro.

2.7. A CONTRATADA poderá realizar serviços clínicos e de apoio diagnóstico de Segunda a Sextas-feiras das 8:00h às 20:00h e aos Sábados, de 8:00h às 17:00h.

2.7.1. A internação eletiva para realização de procedimentos cirúrgicos deverá ocorrer nos horários supracitados, podendo a cirurgia ocorrer em qualquer horário durante o período de internação.

2.8. O resultado dos exames deverá ser disponibilizado aos usuários em até 07 dias corridos, a contar da data da realização do exame, em meio físico ou magnético.

2.9. São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito do Convocação Pública, estando à entidade sujeita a penalidades previstas no âmbito do contrato;

2.10. A CONTRATADA não poderá recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pelo Sistema de Regulação. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS.

2.11. O procedimento cirúrgico agendado pelo Sistema de Regulação deverá ser realizado no prazo máximo de 90 dias, estando à entidade sujeita a penalidades previstas no âmbito do contrato, com exceção dos procedimentos cirúrgicos de urgência a serem definidos pela SECRETARIA;

2.12. Caberá à SECRETARIA determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços e; outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.13. Para operacionalização do serviço será exigido o atendimento às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo aos detalhamentos constantes neste Termo de Referência;

2.14. A CONTRATADA deverá garantir a SECRETARIA, a emissão de relatórios gerenciais e estatísticos decorrentes do atendimento prestado, sempre que requisitada;

2.15. Cabe a CONTRATADA ainda:

2.15.1. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

2.15.2. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.

2.16. O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação por meio do Sistema de Regulação.

2.17. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente os dados de produção dos procedimentos executados, por meio dos instrumentos próprios do SUS (Sistema SIA/SUS, SIHD/SUS, fornecidos gratuitamente pelo DATASUS, e acessado via INTERNET), acompanhados da nota fiscal correspondente e do relatório detalhado. As CONTRATADAS receberão orientação do gestor para uso do referido sistema.

3. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. A Unidade participante deve possuir Serviços Especializados específicos e próprios conforme as normas do SUS.

3.2. Na fase de qualificação e **Habilitação** do Serviço será exigido Protocolo ou Licença Sanitária Inicial, Laudo de Proteção Radiológica emitido pelo Laboratório de Ciências Radiológicas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Certificado de Controle de Qualidade para Imagemologia e, no que couber, Certificado de autorização da CNEN para funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear ou Serviços que detenham fontes radioativas, quando couber.

3.3. Outros documentos obrigatórios poderão ser solicitados conforme legislação vigente de cada serviço;

3.4. Todas as categorias classificatórias pressupõem a existência de uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão dos serviços, além de pessoal especializado, equipamentos e insumos para a realização de exames, conforme detalhado nos tópicos a seguir:

3.4.1. Infraestrutura, equipamentos e recursos humanos:

3.4.1.1. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento de procedimentos de Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, conforme estabelecido na RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011, RDC Nº 2, de 25 de Janeiro de 2010, Resolução CFM nº 2.056, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

3.4.2. Instalações:

3.4.2.1. Todos os Serviços de que trata este termo de referência devem atender a Resolução SMS Nº 1779 de 18 de agosto de 2011 e estar em conformidade com RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, a Portaria Federal Nº 453, de 1 de Junho de 1998, que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências, a Resolução CFM nº 2.056, de 12 de novembro de 2013.

3.4.2.2. A estrutura mínima dos serviços a serem contratados no âmbito deste termo de referência deve prever:

I – equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento. II – pessoal de apoio em quantidade adequada para o desenvolvimento das demais obrigações assistenciais.

III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

V – farmácia/dispensário de medicamentos.

VI – unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado).

VII – sala de curativo/sutura.

VIII – central de material esterilizado (próprio ou terceirizado).

IX – área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias.

X – depósito de material de limpeza – DML.

XI – central ou fonte de gases medicinais.

XII – gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência, a exemplo de UTIs, serviços de urgência e emergência, centros cirúrgicos eletivos, e em locais onde se conserve medicamentos e insumos biológicos que requeiram refrigeração contínua e outros assim entendidos em regras específicas.

XIII – consultórios e centros cirúrgicos climatizados.

XIV – recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas.

XV – sala de preparo e/ou recuperação pós-anestésica.

XVI – sanitário para funcionários.

XVII – sanitários para paciente.

3.4.2.3. A CONTRATADA deve possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

3.4.3. Equipamentos

A interrupção dos serviços ocasionada por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 14 dias contados a partir da interrupção.

I. TERAPIAS DO APARELHO DA VISÃO

a) Equipamentos básicos para o Consultório de Oftalmologia

- Equipó oftalmológico composto de Cadeira e Coluna
- Refrator de Greens, Projetor de Optotipos
- Lâmpada de Fenda
- Tonômetro de Aplanção de Goldman
- Oftalmoscópio direto
- Retinoscópio
- Lensômetro
- Auto-refrator computadorizado
- Régua ou caixa de prisma
- Caixa de prova.

b) Equipamentos básicos para exames complementares

- Oftalmoscópio Binocular indireto,
- Ecobiômetro
- Aparelho de Ultrassonografia ocular
- Paquímetro ultrassônico
- Topógrafo de córnea computadorizado
- Microscópio especular de córnea
- Retinógrafo
- Campímetro computadorizado
- LASER de Argônio (ou LASER verde)
- YAG-LASER
- Ceratômetro.

c) Equipamentos mínimos do Complexo Cirúrgico para a realização dos seguintes procedimentos cirúrgicos:

- Microscópio cirúrgico
- Facioemulsificador, foco cirúrgico
- Duas mesas cirúrgicas
- Mesas auxiliares
- Vítreofágo
- Equipamento de endolaser
- Material de anestesia adequado
- Monitores
- Um (01) capnógrafo
- Um 01 aspirador elétrico a vácuo portátil
- Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos.

II. CIRURGIA DO APARELHO GENITOURINÁRIO

Os serviços CONTRATADOS deverão possuir os equipamentos mínimos para a execução dos procedimentos contemplados no âmbito deste Edital, conforme descritos a seguir:

a) Equipamentos básicos para o Consultório de Urologia

- 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante
- 1 cadeira ou poltrona para o médico
- 1 mesa/birô 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol (opcional)
- 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (opcional)
- 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)
- 1 pia ou lavabo Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene Lixeiras com pedal Lençóis para as macas (opcional)
- 1 esfigmomanômetro
- 1 estetoscópio
- 1 termômetro
- 1 martelo para exame neurológico (opcional)
- 1 lanterna com pilhas
- Abaixadores de língua descartáveis (opcional)
- Luvas descartáveis
- 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem
- 1 otoscópio
- 1 balança antropométrica adequada à faixa etária
- 1 fita métrica plástica flexível inelástica Oftalmoscópio (opcional)
- Material para curativos / retirada de pontos
- Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias
- 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante
- 1 Urofluxômetro (obrigatório para o procedimento de Avaliação Urodinâmica Completa)
- Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias

b) Equipamentos básicos para o Consultório de Ginecologia

- 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante
- 1 cadeira ou poltrona para o médico
- 1 mesa/birô
- 1 maca/mesa ginecológica acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol (opcional)
- 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (opcional)
- 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)
- 1 pia ou lavabo Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene Lixeiras com pedal Lençóis para as macas (opcional)

- 1 esfigmomanômetro
- 1 estetoscópio
- 1 termômetro
- 1 martelo para exame neurológico (opcional)
- 1 lanterna com pilhas
- Abaixadores de língua descartáveis (opcional)
- Luvas descartáveis
- 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem
- 1 otoscópio
- 1 balança antropométrica adequada à faixa etária
- 1 fita métrica plástica flexível inelástica Oftalmoscópio (opcional)
- Material para curativos / retirada de pontos
- Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias
- 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante
- Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias

c) Equipamentos básicos para o Consultório de Cirurgia Geral

- 2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante
- 1 cadeira ou poltrona para o médico
- 1 mesa/birô 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol
- 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca
- 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial
- 1 pia ou lavabo Toalhas de papel / sabonete líquido
- Lixeiras com pedal
- Lençóis para as macas
- 1 esfigmomanômetro
- 1 estetoscópio 1 termômetro 1 martelo para exame neurológico (opcional)
- 1 lanterna com pilhas Abaixadores de língua descartáveis Luvas descartáveis
- 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem
- 1 otoscópio (opcional) 1 balança antropométrica adequada à faixa etária
- 1 fita métrica plástica flexível inelástica Oftalmoscópio (opcional)
- Material para pequenas cirurgias
- Material para curativos / retirada de pontos
- Material para anestesia local
- Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias
- 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante
- Cumpre os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências
- Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente

d) Equipamentos mínimos do Complexo Cirúrgico para a realização dos seguintes procedimentos cirúrgicos:

(i) As **salas cirúrgicas** deverão conter os seguintes equipamentos:

- mesas/macas cirúrgicas;
- mesa para instrumental;
- aparelho de anestesia, segundo normas da ABNT;
- conjunto de emergência, com desfibrilador;
- aspirador cirúrgico elétrico, móvel;
- dispositivos para iluminação do campo cirúrgico;
- banqueta ajustável, inox;
- balde a chute;
- tensiômetro ou similar;
- equipamento para ausculta cardíaca;
- fontes de gases e vácuo;
- monitor cardíaco;
- oxímetro de pulso;
- laringoscópio (adulto e infantil), tubos traqueais, guia e pinça condutora de tubos traqueais, cânulas orofaríngeas, agulhas e material para bloqueios anestésicos;
- instrumental cirúrgico;
- material de consumo adequadamente esterilizado, de acordo com as normas em vigor;
- medicamentos (anestésicos, analgésicos e mediações essenciais para utilização imediata, caso haja necessidade de procedimento de manobras de recuperaçãocardiorrespiratória.);
- equipamentos e materiais específicos para o procedimento praticado.

(ii) A **Sala de Indução/Recuperação Anestésica** deverá estar equipada com:

- cama/maca de recuperação com grade;
- tensiômetro ou similar;
- laringoscópio adulto ou infantil;
- capnógrafo;
- ventilador pulmonar adulto e infantil;
- aspirador contínuo elétrico;
- estetoscópio;
- fonte de oxigênio e vácuo;
- monitor cardíaco;
- oxímetro de pulso;
- eletrocardiógrafo;
- maca hospitalar com grade;
- material de consumo;
- medicamentos.

III. LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA

O Serviço deve dispor de equipamento(s) adequados para a realização dos Procedimentos de Litotripsia Extracorpórea, cujas condições técnicas e de operacionalidade estejam em conformidade com a legislação vigente, destacando-se:

- Sala baritada revestida com espuma acústica;
- Carrinho completo de anestesia;
- Fonte de oxigênio e ar comprimido;
- Máquina de Litotripsia extracorpórea;
- Aparelho de Raios-X convencional;
- Aparelho de Ultra-Sonografia.

IV. CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO E PAREDE

a) Equipamentos básicos para o Consultório de Gastroenterologia

- 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante
- 1 cadeira ou poltrona para o médico
- 1 mesa/birô 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol
- 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca
- 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)
- 1 pia ou lavabo Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene Lixeiras com pedal Lençóis para as macas
- 1 esfigmomanômetro
- 1 estetoscópio
- 1 termômetro
- 1 martelo para exame neurológico (opcional)
- 1 lanterna com pilhas Abaixadores de língua descartáveis Luvas descartáveis
- 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem
- 1 otoscópio (opcional) 1 balança antropométrica adequada à faixa etária
- 1 fita métrica plástica flexível inelástica Oftalmoscópio (opcional)
- Material para pequenas cirurgias
- Material para curativos / retirada de pontos
- Material para anestesia local
- Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias
- 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante
- Cumpre os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências*
- *Dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente

b) Equipamentos mínimos do Complexo Cirúrgico para a realização dos seguintes procedimentos cirúrgicos:

(i) As **salas cirúrgicas** deverão conter os seguintes equipamentos:

- mesas/macas cirúrgicas;
- mesa para instrumental;
- aparelho de anestesia, segundo normas da ABNT;
- conjunto de emergência, com desfibrilador;
- aspirador cirúrgico elétrico, móvel;
- dispositivos para iluminação do campo cirúrgico;
- banqueta ajustável, inox;
- balde a chute;
- tensiômetro ou similar;
- equipamento para ausculta cardíaca;
- fontes de gases e vácuo;
- monitor cardíaco;
- oxímetro de pulso;
- laringoscópio (adulto e infantil), tubos traqueais, guia e pinça condutora de tubos traqueais, cânulas orofaríngeas, agulhas e material para bloqueios anestésicos;
- instrumental cirúrgico;
- material de consumo adequadamente esterilizado, de acordo com as normas em vigor;
- medicamentos (anestésicos, analgésicos e mediações essenciais para utilização imediata, caso haja necessidade de procedimento de manobras de recuperaçãocardiorrespiratória.);
- equipamentos e materiais específicos para o procedimento praticado.

(ii) A **Sala de Indução/Recuperação Anestésica** deverá estar equipada com:

- cama/maca de recuperação com grade;
- tensiômetro ou similar;
- laringoscópio adulto ou infantil;
- capnógrafo;
- ventilador pulmonar adulto e infantil;
- aspirador contínuo elétrico;
- estetoscópio;
- fonte de oxigênio e vácuo;
- monitor cardíaco;
- oxímetro de pulso;
- eletrocardiógrafo;
- maca hospitalar com grade;
- material de consumo;
- medicamentos.

V. CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO

a) Equipamentos básicos para o Consultório de Angiologia

- 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante
- 1 cadeira ou poltrona para o médico
- 1 mesa/birô 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol (opcional)
- 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca (opcional)
- 1 local com chave para a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo)
- 1 pia ou lavabo Toalhas de papel / sabonete líquido para a higiene Lixeiras com pedal Lençóis para as macas (opcional)
- 1 esfigmomanômetro
- 1 estetoscópio
- 1 termômetro
- 1 martelo para exame neurológico (opcional)
- 1 lanterna com pilhas
- Abaixadores de língua descartáveis (opcional)
- Luvas descartáveis
- 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem
- 1 otoscópio
- 1 balança antropométrica adequada à faixa etária
- 1 fita métrica plástica flexível inelástica Oftalmoscópio (opcional)
- Material para curativos / retirada de pontos
- Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias
- 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante
- Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias

b) Equipamentos mínimos do Complexo Cirúrgico para a realização dos seguintes procedimentos cirúrgicos:

(i) As **salas cirúrgicas** deverão conter os seguintes equipamentos:

- mesas/macac cirúrgicas;
- mesa para instrumental;
- aparelho de anestesia, segundo normas da ABNT;
- conjunto de emergência, com desfibrilador;
- aspirador cirúrgico elétrico, móvel;
- dispositivos para iluminação do campo cirúrgico;
- banqueta ajustável, inox;
- balde a chute;
- tensiômetro ou similar;
- equipamento para ausculta cardíaca;
- fontes de gases e vácuo;
- monitor cardíaco;
- oxímetro de pulso;
- laringoscópio (adulto e infantil), tubos traqueais, guia e pinça condutora de tubos traqueais, cânulas orofaríngeas, agulhas e material para bloqueios anestésicos;
- instrumental cirúrgico;
- material de consumo adequadamente esterilizado, de acordo com as normas em vigor;
- medicamentos (anestésicos, analgésicos e mediações essenciais para utilização imediata, caso haja necessidade de procedimento de manobras de recuperaçãocardiorrespiratória.);
- equipamentos e materiais específicos para o procedimento praticado.

(ii) A **Sala de Indução/Recuperação Anestésica** deverá estar equipada com:

- cama/maca de recuperação com grade;
- tensiômetro ou similar;
- laringoscópio adulto ou infantil;
- capnógrafo;
- ventilador pulmonar adulto e infantil;
- aspirador contínuo elétrico;
- estetoscópio;
- fonte de oxigênio e vácuo;
- monitor cardíaco;
- oxímetro de pulso;
- eletrocardiógrafo;
- maca hospitalar com grade;
- material de consumo;
- medicamentos.
- 2 cadeiras ou poltronas – uma

VI. BIÓPSIA

O Serviço deve dispor de equipamento(s) de coleta de material por meio de punção/ biópsia para a realização dos Procedimentos de Biópsias, cujas condições técnicas e de operacionalidade estejam em conformidade com a legislação vigente, destacando-se os critérios de alguns equipamentos previstos na Resolução CFM Nº 2.056 de 2014. Cabe ressaltar, que há variação dos equipamentos tendo em vista a região do exame:

- Antissépticos tópicos;
- Seringas descartáveis;
- Agulhas hipodérmicas;
- Anestésico injetável;
- 02 cabos de bisturi descartáveis ou de uso permanente de tamanhos grande e pequeno;

- Pinça de biópsia tipo saca-bocado;
- 01 pinça anatômica tamanho médio;
- 01 pinça dente de rato tamanho médio;
- 02 pinças hemostáticas retas tipo mosquito ou Kelly;
- 02 pinças de Allis de tamanho médio;
- 01 tesoura cirúrgica;
- 01 cureta tipo Novak (para amostra endometrial e serve também para coleta de material endocervical, se indicado);
- Frascos limpos vazios para envio de material Solução de formol (fixação de material);
- Fios cirúrgicos caso necessite de pontos hemostáticos;
- Agulhas (uma para aspiração e uma para infiltração);
- Antisséptico tópico Anestésico tópico Gaze estéril Fita adesiva (micro-pore ou esparadrapo);
- Lâmina de bisturi;
- Luva cirúrgica estéril;
- Seringa.

VII. EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS

O Serviço deve dispor de equipamentos médicos adequados para a realização dos exames anatomopatológicos, cujas condições técnicas e de operacionalidade estejam em conformidade com a legislação vigente.

Segundo RDC nº 750 de 21 de fevereiro de 2002, deverá realizar as seguintes ações:

- Receber ou proceder à coleta de material;
- Fazer a triagem do material;
- Fazer análise e procedimentos laboratoriais de substancias ou materiais biológicos com finalidade diagnóstica e de pesquisa;
- Fazer o preparo de reagentes/soluções;
- Fazer a desinfecção do material analisado a ser descartado;
- Fazer a lavagem e preparo do material utilizado; e
- Emitir laudo das análises realizadas.

VIII. ENDOSCOPIAS

O Serviço deve dispor de equipamento(s) de Endoscopia para a realização dos Procedimentos Endoscópicos, cujas condições técnicas e de operacionalidade estejam em conformidade com a legislação vigente, destacando-se as exigências elencadas abaixo.

Os equipamentos para realização de procedimentos endoscópicos (endoscópios flexíveis ou rígidos), bem como os equipamentos auxiliares e acessórios para esta prática médica, devem estar em perfeitas condições de utilização. Os equipamentos e seus acessórios devem estar em conformidade com as características indicadas no manual técnico do equipamento e possuir registro na ANVISA/MS.

De acordo com Regulamento Técnico para Serviço de Endoscopia Digestiva e Respiratória da agência, são necessários:

- Mesa de exame;
- Equipamento de endoscopia;
- Acessórios do equipamento de endoscopia;
- Suporte para fluido intra-venoso;
- Oxímetro de pulso;
- Ponto de oxigênio;
- Negatoscópio;
- Aspirador portátil;
- Ventilador pulmonar manual (Ambu com reservatório);
- Material completo de intubação (tubos endotraqueais, cânulas, laringoscópio com jogo completo de lâminas, pilhas);
- Medicamentos para atendimento de emergência;
- Monitor cardíaco;
- Desfibrilador.

No caso de Endoscopia complexa, acrescenta-se:

- Eletrocardiógrafo;
- Aparelho de Raios-X móvel;
- Capnógrafo;
- Carrinho de Anestesia.

IX. DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA

O Serviço deve dispor de equipamento(s) médicos para a realização dos Procedimentos de diagnóstico em cardiologia, cujas condições técnicas e de operacionalidade estejam em conformidade com as legislações vigentes. Segundo a Portaria nº 227 de 05 de abril de 2002, para realização do procedimento de cardiologia intervencionista é necessário possuir instalações físicas que contenham áreas suficientes e adequadas para a instalação, na própria estrutura do Centro, dos Serviços de Cirurgia Cardiovascular (e respectivo Centro Cirúrgico), Cardiologia Clínica, Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.

Segundo esta legislação os materiais e equipamentos necessários, devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, médico.

O Serviço de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista deve possuir:

- equipamento com digitalizador de imagem com avaliação em tempo real;
- aparelho para controle de coagulação por TCA na sala.
- Para a realização do Teste Ergométrico preconiza-se que a unidade atenda as exigências contidas na Resolução CFM Nº 2056 de 2014, a saber:
- Cicloergômetro de frenagem mecânica ou eletromagnética Esteira rolante com velocidade e inclinação variáveis;
- Ergômetro de manivela como alternativo;
- Monitor para observação contínua e eletrocardiógrafo para registro do ECG e contagem da frequência cardíaca;
- Esfigmomanômetro calibrado;
- Estetoscópio Cronômetro;

Nesta legislação considera-se como materiais para emergências médicas, como:

- Desfibrilador Oxigênio;
- Seringas descartáveis de 1ml, 5ml, 10ml, 20ml;
- Equipos de soro para gotas e microgotas;
- Agulhas descartáveis e jelcos de tamanhos variados;
- Escalpe ou butterfly;
- Esparadrapo;
- Equipamento de aspiração;
- Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara Laringoscópio com pilhas novas, lâminas curvas e retas pequenas, médias e grandes Cânulas endotraqueais de tamanhos variados, sendo pelo menos duas para crianças e duas para adultos de pequeno e médio porte e duas para adultos de grande porte Guia metálico para cânulas orotraqueais Abaixador de língua (cânula) tipo Guedel;
- Cateter intravenoso: abocath e intracath de tamanhos variados;e
- Luvas Gaze e algodão Material convencional para curativos

X. DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA

O Serviço deve dispor de equipamento(s) médicos para a realização dos Procedimentos de Eletroencefalografia e Eletroencefalograma, cujas condições técnicas e de operacionalidade estejam em conformidade com as legislações vigentes. Segundo a Resolução CFM Nº 2056 de 2014, a SALA DE ELETROENCEFALOGRAMA, deve estar equipada da seguinte forma:

- 1 (uma) maca acolchoada simples,
- Revestida com material impermeável,
- Com lençol 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca – 1 (Uma) pia ou lavabo Toalhas de papel .
- Sabonete líquido Lixeiras com pedal;
- Lençóis para as macas; e
- Eletroencefalograma.

XI. DIAGNÓSTICO EM PNEUMOLOGIA

O Serviço deve dispor de equipamento(s) médicos adequados para a realização dos Procedimentos de PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA C/ BRONCODILATADOR (ESPIROMETRIA) e PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA C/ BRONCODILATADOR (ESPIROMETRIA) – PEDIATRIA, listados no Anexo I, cujas condições técnicas e de operacionalidade estejam em conformidade com a legislação vigente, destacando os equipamentos descritos na Resolução CFM Nº 2056 de 2014:

- 1 (um) oxímetro de pulso (opcional);
- Medidor de pico de fluxo expiratório (opcional);
- Broncoscópio;
- Espirômetro; e
- Prova de função pulmonar com ou sem broncodilador.

XII. DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA

O Serviço deve dispor de equipamento(s) de radiodiagnóstico médico para a realização dos Procedimentos de Radiologia, listados no Anexo I, cujas condições técnicas e de operacionalidade estejam em conformidade com as legislações vigentes e seus critérios de condições de funcionamento e equipamentos.

XIII. DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

a) Cintilografia

A Unidade participante deve possuir Serviço Especializado específico, próprio, conforme as normas do SUS.

As instalações do(s) Estabelecimento(s) Prestador (es) de Serviço de Medicina Nuclear devem atender à NN 3.05/2013 da Comissão Nacional de Energia Nuclear. (CNEN, 2013).

Materiais e Equipamentos

O Centro deve possuir todos os materiais/equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade do exame prestado, assim como a segurança do paciente, incluindo medicamentos de uso em emergência, monitor e cardioversor/ desfibrilador. O detalhamento dos equipamentos e instalações requeridos está disposto adiante.

Infraestrutura, equipamentos e recursos humanos:

Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços. (ANVISA, 2004).

1.1) Instalações:

Os Estabelecimentos devem dispor, de acordo com a RDC ANVISA nº 50/2004, de condições mínimas de instalação e operacionalidade para o desenvolvimento das atividades de Medicina Nuclear. Estão relacionadas, a seguir, as ambiências recomendadas pela ANVISA (2004), para o desenvolvimento de todas as atividades de Medicina Nuclear.

- a) Laboratório de manipulação e estoque de fontes em uso;
- b) Ambiências de apoio técnico como: Sala de decaimento; Sala de administração de radiofármacos; Sala/box de pacientes injetados; Box para coleta de material;
- c) Demais ambiências de apoio técnico e logístico, como Sala de exames; Sala de laudos e arquivos;
- d) Ambiências de apoio, tais como: depósito de material de limpeza, área de recepção e espera, para pacientes e acompanhantes;
- e) Sanitários; Vestiário para pacientes, exclusivo, copa, sanitários para funcionários;
- f) Laboratório de revelação de filmes (próprio e/ou terceirizado; “in loco” ou não);
- g) Demais ambiências de apoio, como: sala de utilidades, rouparia, sala administrativa, área para guarda de macas e cadeira de rodas.
- h) Laboratório de Radioimunoensaio, no que couber;
- i) Quarto para internação com banheiro exclusivo (para as situações de aplicação de Iodo-131 acima de 1,11 Gbq, no que couber) “in loco” ou não. (ANVISA, 2004).

A Norma CNEN NN 3.05/2013, acerca dos Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Medicina Nuclear, que dispõe sobre os requisitos de segurança e proteção radiológica em Serviços de Medicina Nuclear in vivo (CNEN, 2013) também identifica as ambiências como obrigatórias para Serviços de Medicina Nuclear, tais como: Local para armazenamento de rejeitos radioativos; Laboratório de manipulação e armazenamento de fontes em uso; Sala de administração de radiofármacos; Sala de exames; Sala de espera de pacientes; Sanitário exclusivo para pacientes. A NN/CNEN (2013) exige, para as situações de administração de dose terapêutica (Iodo-131) mediante internação, quarto com: sanitário privativo; paredes e piso impermeáveis [para descontaminação]; biombo blindado junto ao leito; sinalizado e com acesso controlado; ou barreira protetora entre leitos (biombo blindado), quando de dupla ocupação do quarto terapêutico. (CNEN, 2013).

As instalações devem estar adaptadas segundo as normas vigentes da RDC ANVISA Nº 185/2001, com espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, bem como ao acesso a pacientes especiais, com adaptação específica para atender à clientela com deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando a Unidade contratada com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

1.2) Equipamentos:

O Estabelecimento deve dispor do(s) equipamento(s) de necessários para a realização dos Procedimentos listados no Anexo I, em plena condição de operacionalidade e sob condições técnicas em conformidade com os padrões de instalação, uso e desempenho tais como especificados na Norma CNEN NN 3.05/2013 e devem, os equipamentos de diagnóstico, deter programa de manutenção. (CNEN, 2013).

Para os equipamentos de imagem associados e quanto às instalações dos equipamentos, destacam-se requisitos tais como:

- a) Dimensionamento e Projeto de salas com espaço mínimo necessário e proporcional à instalação do(s) equipamento(s), bem como ao seu trajeto;
- b) Instalação física em coerência com as recomendações para Radiologia/ Tomografia, com controle adequado de radiações emitidas (por blindagens);
- c) Piso reforçado (para a sustentação do equipamento, assim como em seu trajeto: portas, piso no trajeto e elevadores reforçados);
- d) Proteção adicional externa;
- e) Sistema de refrigeração compatível com o recomendado pelos respectivos fabricantes dos equipamentos com radiação;
- f) Alimentação de energia elétrica, sistema de aterramento e condições de iluminação em coerência com os requisitos técnicos;
- g) Presença e adequação das saídas de conveniência;
- h) O Serviço deve possuir equipamento(s) adequado(s) para aquisição e registro de imagens tomográficas (Single Photon Emission Computed Tomography), no que couber, encontrando-se em perfeito estado de conservação e funcionamento; assim como atender à NE 602 da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) sobre licenciamento de instalações radioativas;
- i) O registro e o arquivamento dos procedimentos serão realizados em formato digital, sendo obrigatório o envio de imagens digitalizadas em padrão DICOM, e não sendo aceitas, para definição e conduta terapêutica, imagens gravadas em fitas para aparelhos de vídeo-cassete;
- j) Controle de qualidade de imagem deve ser realizado periodicamente (com análise pormenorizada, pelo menos, duas vezes ao ano), assim como o controle da emissão de radiações, tanto pela segurança da equipe operacional, como pela dos frequentadores ocasionais do ambiente e dos pacientes examinados;
- k) É obrigatório o controle mensal da exposição a fontes radioativas de toda a equipe funcional, sob coordenação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), conforme normas internacionalmente estabelecidas. A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias contados a partir da interrupção.

1.3) Materiais de Proteção:

O Estabelecimento deve utilizar, sempre que necessário, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), tais como recomendados pela Norma CNEN NN 3.05/2013, a saber:

- a) luvas descartáveis;

- b) jalecos de manga longa;
- c) transportadores blindados de frasco e seringa;
- d) pinças com dimensões adequadas ao tipo de manipulação e
- e) blindagem para manipulação, transporte e armazenamento de fontes radioativas e rejeitos. (CNEN, 2013).

1.4) Da Qualificação Técnica:

O Estabelecimento deve dispor de Serviço de Medicina Nuclear em operação mediante Qualificação Técnica prévia, de acordo com as disposições legais, regulamentares e normativas da CNEN, sob autorização específica, respectivos registros e certificações concedidos sob o aval da Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear da CNEN. (CNEN, 2013). Para a Qualificação Técnica são indispensáveis os Testes de Aceitação (“conjunto de testes de segurança e desempenho realizados [...], para demonstrar que o instrumento de medição da radiação ou equipamento de diagnóstico adquirido atende aos requisitos estabelecidos pelo fabricante, pelas Resoluções CNEN, pelas demais normas nacionais e internacionais e pelo usuário ou seu representante legal”). (CNEN, 2013).

1.5) Do Controle de Qualidade:

Deve o Estabelecimento manter rotina periódica de Testes de Controle da Qualidade (“conjunto de testes de segurança e desempenho realizados periodicamente, a fim de avaliar se o instrumento de medição da radiação ou equipamento de diagnóstico continua atendendo aos requisitos das resoluções da CNEN e das demais normas nacionais e internacionais e aos valores de referência estabelecidos durante os testes de aceitação”). (CNEN, 2013). O Estabelecimento deve deter Plano de Proteção Radiológica que detalhe os procedimentos para a realização dos testes de aceitação e de controle de qualidade (dos instrumentos de medição de radiação e equipamentos de diagnóstico), definindo os valores de referência indicados pelo fabricante ou aqueles obtidos durante a realização dos testes de aceitação. (CNEN, 2013).

1.6) Recursos Humanos:

A realização de Procedimentos de Medicina Nuclear exige a presença de médico especialista, com formação profissional em Medicina Nuclear, consoante normalização federal do SUS.

b) Ressonância Magnética (RMN):

Os equipamentos de RNM devem possuir registro na ANVISA, e estar em plenas condições de funcionamento (COMUNICAÇÃO DE RISCO ANVISA - Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde nº 01/2013). Os equipamentos para a realização de Procedimentos sob a técnica de RMN prevêem os seguintes componentes:

- Magneto Supercondutor;
- Bobinas de RMN;
- Mesa para a acomodação do paciente/usuário;
- Painéis eletrônicos;
- Sistema computacional;
- Consoles operacionais;
- Sistema de intercomunicador;
- Sistema de vídeo.

Deverá o equipamento dispor de dispositivo para a minoração dos efeitos de vazamento de campo magnético para o ambiente, tal como blindagem de supercondutividade ativa.

O Serviço deverá oferecer equipamento de RMN com condição de aquisição adequada de imagem para a avaliação das topografias craniofaciais, de pescoço, de coluna vertebral, torácicas, abdominais, viscerais e de membros dispondo, ainda, de Prontuário do equipamento sob contratualização com o Gestor do SUS, segundo preconizado pelas boas práticas de Engenharia Clínica, para registro das atividades de manutenção, sob a responsabilidade da Unidade contratada, assim como as despesas de custeio e investimento.

Tomografia Computadorizada (TC):

O Serviço deve dispor de equipamento(s) de terceira geração ou mais recentes para a realização de Procedimentos de Tomografia Computadorizada (TC), estando o equipamento devidamente registrado(s) na ANVISA, sob absoluta condição de operacionalidade. O(s) equipamento(s) para a realização de Procedimentos sob a técnica de TC prevê(em) os seguintes componentes:

- Pórtico ou Gantry, com painel de controle;
- Mesa para o posicionamento do paciente/usuário;
- Tubo de RX, com fonte de alimentação, cápsula, catódio e anódio;
- Sensores/detecores para escaneamento e aquisição de imagens;
- Consoles operacionais: painéis eletrônicos de comando, monitores, teclado, microfones;
- Sistema computacional para processamento e comunicação.
- Sistema de posicionamento luminoso
- Meios que permitam a determinação visual do plano de referência.
- Dispositivo que permita ao operador interromper, a qualquer instante, qualquer varredura de duração maior que 0,5 s.
- Indicação visual, no painel de controle, dos parâmetros de técnica, incluindo espessura de corte e incremento de varredura, antes do início de uma série.
- Meios para ajustar os números de CT, de modo que os dados de calibração no fantoma de água produzam números iguais a zero
- Monitor dedicado à análise e elaboração de laudos ou
- Impressora de filmes radiográficos com negatoscópio adequado.

c) Ultrassonografia (US):

O Serviço deve oferecer equipamento com os recursos apropriados para a realização dos Procedimentos identificados no Anexo I (incluindo Ecodoppler colorido, Ecodoppler com mapeamento de fluxo a cores), com segurança e acurácia com, no mínimo, os seguintes componentes:

- Console operacional capaz de realizar os seguintes tipos de imagem e Doppler: imagem bidimensional; mapeamento de fluxo a cores; Doppler espectral pulsátil e contínuo;
- Transdutores;
- Sistema computacional com configurações que atendam ao estudo (e aos cálculos necessários) para a avaliação das topografias correspondentes aos Procedimentos listados no Anexo I.

Deve, também, o estabelecimento dispor de Mesa para o adequado posicionamento do paciente/usuário.

A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias contados a partir da interrupção.

1.3) Recursos Humanos:

A realização de procedimentos de Imagem exige a presença de médico especialista, com formação profissional em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, além de equipe técnica com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas e devidamente registrada nos órgãos de classe.

XIV. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS PARA TODOS OS CONSULTÓRIOS OU SERVIÇOS

- 1 Aspirador de secreções
- Cânulas endotraqueais
- Cânulas naso ou orofaríngeas
- Desfibrilador EPI (equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos)
- Laringoscópio com lâminas adequadas
- Máscara laríngea
- Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia
- Oxigênio com máscara aplicadora e umidificador
- Oxímetro de pulso
- Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara
- Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa
- Sondas para aspiração Tubos endotraqueais

3.4.4. Recursos Humanos:

a) Equipe básica composta por:

- Médico responsável
- Corpo clínico composto por profissionais com título de especialista
- Médico Anestesiologista, quando couber.

b) Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme relacionada a seguir:

Código Procedimento	CBO (código)	CBO Nome
02.05.01.003-2	225120	Médico cardiologista
	225320	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
	225165	Médico gastroenterologista
02.09.01.003-7	225220	Médico cirurgião do aparelho digestivo
	225310	Médico em endoscopia
	225320	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
	225115	Médico angiologista
02.05.01.004-0	225120	Médico cardiologista
	225203	Médico em cirurgia vascular
	225250	Médico ginecologista e obstetra
	225320	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
	225125	Médico clínico
02.05.02.018-6	225142	Médico da estratégia de saúde da família
	225250	Médico ginecologista e obstetra
	225320	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
	225165	Médico gastroenterologista
02.09.01.002-9	225280	Médico coloproctologista
	225310	Médico em endoscopia
	225320	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
	225265	Médico oftalmologista
02.05.02.006-2	225320	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
02.05.02.009-7	225250	Médico ginecologista e obstetra
	225255	Médico mastologista
	225320	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
02.11.02.006-0	225120	Médico cardiologista
	225250	Médico ginecologista e obstetra
	225320	Médico urologista
02.05.02.004-6	225285	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem

c) A unidade deverá comprovar o vínculo dos profissionais e especialidade com o respectivo serviço a ser credenciado, conforme exigências da Tabela SUS para cada procedimento contemplado no âmbito deste edital.

4. DAS METAS FISICAS E QUALITATIVAS

- 4.1. O cumprimento das metas será acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento a ser definida pela SMS RIO, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.
- 4.2. Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Comissão de Acompanhamento, no mês de sua ocorrência.
- 4.3. A Unidade prestadora do serviço será responsável pela indicação de 01 (um) representante para o processo de acompanhamento, cuja indicação deverá ser encaminhada à Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (S/SUBGERAL/CGCCA) da SMS RIO.

5. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 5.1. O Responsável técnico deverá ser médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, conforme Art. 8º Caput da Lei 10.216/2001, com capacitação técnica específica na respectiva área do serviço credenciado.

6. DO BANCO DE DADOS

- 6.1. A Unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, segundo a Resolução CFM nº 1.821/07, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos pacientes, com vistas a permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através dos seus órgãos competentes, selecionará as candidatas que receberem pareceres favoráveis de avaliação física-funcional, as quais farão parte do BANCO DE UNIDADES CADASTRADAS para ofertarem serviços clínicos, diagnósticos e/ou cirúrgicos. A mera participação no Banco não implica na obrigatoriedade do Município de credenciar as unidades cadastradas.
- 7.2. Na efetivação do contrato deverão ser providenciados os instrumentos cadastrais e respectivos arquivos, conforme as normas vigentes do SUS e no Município.
- 7.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS-RIO, por ocasião da verificação.
- 7.4. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.
- 7.5. As CONTRATADAS deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

8. DAS DIRETRIZES DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. As atividades pactuadas no âmbito deste Termo Descritivo deverão estar em conformidade com as seguintes diretrizes:
- 8.2. Garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, segundo programação estabelecida, tanto quanto ao perfil assistencial, como à capacidade ofertada ao SUS;
- 8.3. Garantir a disposição integral da agenda dos profissionais e procedimentos Sistema de Regulação da SECRETARIA para os serviços pactuados neste documento. Os procedimentos e consultas realizados que não forem disponibilizados para o sistema de regulação não serão aceitos para fins de gratuidade.
- 8.4. O perfil assistencial da unidade CONTRATADA deve atender a necessidade de acesso aos serviços de saúde da população do Rio de Janeiro;
- 8.5. As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas, objeto deste contrato, serão totalmente reguladas de acordo com a Central de Regulação da SMS-RJ, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de atenção à saúde como um todo;
- 8.6. Cumprir integralmente as normas de regulação da SMS-RJ instituídas, submetendo-se as penalidades previstas no contrato;
- 8.7. Fazer uso do Sistema de Regulação de forma exclusiva e integral para a oferta e acesso aos serviços de saúde pactuados nesta programação, desde a atenção ambulatorial (consultas e procedimentos), até as internações clínico-cirúrgicas e demais exames e procedimentos de média e alta complexidade;
- 8.8. Todos os leitos SUS devem estar cadastrados no Sistema de Regulação e suas ocupações deverão ser informadas pela CONTRATADA, pelo menos, uma vez ao dia, por meio do censo de ocupação de leitos;
- 8.9. A CONTRATADA deverá, portanto, constituir fluxos internos para atender os encaminhamentos necessários aos usuários;
- 8.10. Garantir que os retornos necessários serão agendados pela CONTRATADA após a instituição e desenvolvimento do Plano de tratamento;
- 8.11. Garantir que todos os usuários em condições de alta, devem ser contrarreferenciados às suas respectivas Unidades Básicas de Saúde - USB, com resumo de alta e plano terapêutico;
- 8.12. Os bloqueios de agenda superior a 10 dias deverão ser informados e devidamente justificados a Central de Regulação da SMS-RJ.
- 8.13. Os procedimentos de assistência ambulatorial e hospitalar (internação) pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado.
- 8.14. Cabe à SECRETARIA a garantia da linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das Unidades de Atenção Primária, seguindo critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, realização de procedimentos na própria unidade CONTRATADA e, por fim, a disponibilidade do procedimento no sistema de regulação. Portanto, qualquer solicitação de exame complementar ou procedimento deve ser solicitado pela CONTRATADA em formulário de referência da “Atenção Secundária para a Atenção Primária”. O paciente deverá ser encaminhado pela CONTRATADA para a Unidade de Atenção Primária responsável pelo paciente constante na plataforma “Onde ser Atendido” da SECRETARIA, acessível em www.subpav.org/ondeserattendido. A inserção no sistema de regulação desse procedimento será feita por essa Unidade de Atenção Primária.
- 8.15. A alta hospitalar de municípios do Rio de Janeiro deverá ser registrada no Sistema de Alta Referenciada desta secretaria, disponível no site www.subpav.org, a fim de garantir a coordenação do cuidado pelas unidades de atenção primárias municipais.
- 8.16. A Unidade se compromete a prestar assistência de forma humanizada, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, implementando mecanismos de gestão da clínica, visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho.
- 8.17. Descumpridas as exigências desse termo de referência esta Secretaria Municipal de Saúde poderá dispor de penalidades e sanções previstas no contrato.

- 8.18. A Atenção Primária à Saúde da respectiva área de referência do paciente fará o diagnóstico inicial do usuário e a respectiva solicitação no Sistema de Regulação.
- 8.19. Ao prestador caberá a realização de consulta pré-operatória, a execução do procedimento e as consultas de retorno.
- 8.20. A unidade prestadora deverá garantir referência imediata de alta complexidade ao paciente, em caso de complicação peri-operatória, sendo de sua responsabilidade a assistência integral ao paciente desde a sua admissão até a alta.

9. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

9.1. DA REGULAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

9.1.1. Regulação Ambulatorial:

- 9.1.1.1. O Sistema de Regulação é o único sistema utilizado pela SMS para regulação de oferta de procedimentos ambulatoriais atualmente. Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado a SECRETARIA se obrigará a comunicar a CONTRATADA;
- 9.1.1.2. Os procedimentos ambulatoriais deverão ser disponibilizados em sua totalidade pela CONTRATADA no Sistema de Regulação para a Central de Regulação (CR) municipal;
- 9.1.1.3. Fica vedada a reserva ou disponibilização de procedimentos ambulatoriais que não sejam regulados através do Sistema de Regulação;
- 9.1.1.4. Para fins de CEBAS, todos os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos que não forem regulados e/ou que não forem realizados pelo Sistema de Regulação, não serão aceitos pelo Município, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador. Para fins de comprovação de realização do procedimento somente serão contabilizados os pacientes atendidos em que o “check in” seja confirmado no sistema de regulação pela CONTRATADA;
- 9.1.1.5. A unidade CONTRATADA é responsável por garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo Sistema de Regulação, cabendo a responsabilidade de oferta de vagas e a configuração de suas agendas pelo Sistema de Regulação;
- 9.1.1.6. Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do Sistema de Regulação;
- 9.1.1.7. Cabe à unidade CONTRATADA o bloqueio da agenda ambulatorial programada como férias de profissionais, licenças e demais situações;
- 9.1.1.8. Cabe à unidade CONTRATADA o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados;
- 9.1.1.9. Fica vedada a devolução do paciente à unidade SOLICITANTE sem que haja a garantia da realização do atendimento pela unidade CONTRATADA, uma vez agendado pelo Sistema de Regulação;
- 9.1.1.10. A unidade CONTRATADA deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente à consulta agendada a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade SOLICITANTE deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente;
- 9.1.1.11. Cabe à unidade CONTRATADA a confirmação no Sistema de Regulação da realização do procedimento agendado (“check in”) no mesmo dia a fim de não ser caracterizada falta do paciente, uma vez que somente as consultas reguladas que forem realizadas serão remuneradas;
- 9.1.1.12. Cabe à unidade CONTRATADA o agendamento pelo Sistema de Regulação para consultas de retorno na própria unidade de saúde imediatamente após a consulta com um máximo de 2 retornos para cada consulta de primeira vez.
- 9.1.1.13. Fica vedada a devolução do paciente para a unidade SOLICITANTE para o agendamento de retorno na própria unidade;
- 9.1.1.14. É obrigatório o preenchimento da contrarreferência pelo profissional assistente da unidade CONTRATADA.

9.1.2. Regulação de Leitos Hospitalares:

- 9.1.2.1. Os leitos hospitalares da unidade CONTRATADA deverão ser disponibilizados em sua totalidade para serem regulados pela central de regulação (CR) municipal;
- 9.1.2.2. Fica vedada a reserva ou disponibilização de leitos hospitalares que não sejam regulados através do sistema de regulação do município;
- 9.1.2.3. Para fins de CEBAS, todas as internações hospitalares que não forem reguladas pelo sistema de regulação do município não serão aceitas, ficando o ônus do procedimento ou internação a cargo do prestador;
- 9.1.2.4. A unidade CONTRATADA deve manter atualizada toda a capacidade de leitos e de recursos humanos no Sistema Nacional de Cadastros de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- 9.1.2.5. A CONTRATADA deverá informar à Central de Regulação do Município o impedimento de leitos sempre que houver necessidade, informando o motivo e o período do mesmo. Quando o leito hospitalar deixar de ter o impedimento, a CONTRATADA deve informar imediatamente a Central de Regulação do Município;
- 9.1.2.6. A unidade CONTRATADA deve manter o mapa de leitos atualizado para a Central de Regulação do Município. Toda alta hospitalar deve ser informada em tempo real através do Sistema de Regulação do Município;
- 9.1.2.7. Em caso de não atualização do mapa de leitos no Sistema de Regulação é de responsabilidade da unidade CONTRATADA garantir a internação uma vez que o paciente seja regulado;
- 9.1.2.8. Todas as solicitações pendentes com mais de 12 horas devem ter os dados clínicos atualizados pelo médico assistente;
- 9.1.2.9. Fica vedada a negativa de admissão pela CONTRATADA a qualquer paciente que for regulado através da Central de Regulação do Município uma vez disponibilizada a vaga ou não informada à ocupação do leito através do mapa de leitos;
- 9.1.2.10. Fica vedada a retenção de ambulância de transporte de pacientes pela CONTRATADA uma vez transportado qualquer paciente pela Central de Regulação do Município.

10. DO CONTRATO

- 10.1. Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município do Rio de Janeiro.
- 10.2. Os contratos em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei 8666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2017.

ANEXO 1 – Lista De consultas e procedimentos da Atenção Especializada no Município do Rio de Janeiro.			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO SIGTAP	NECESSIDADE MENSAL
GRUPO 03 - Procedimentos Clínicos			
SUBGRUPO 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos			
CONSULTAS		---	
03.01.01.007-2	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA – PEDIATRIA	R\$ 20,11	1.756
03.01.01.007-2	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA - GERAL	R\$ 20,11	12.932
03.01.01.007-2	CONSULTA EM UROLOGIA	R\$ 10,00	5.591
03.01.01.007-2	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL – HERNIA	R\$ 10,00	3.080

03.01.01.007-2	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL – VESICULA	R\$ 10,00	2.494
03.01.01.007-2	CONSULTA EM GINECOLOGIA - LAQUEADURA	R\$ 10,00	2.400
03.01.01.007-2	CONSULTA EM GINECOLOGIA CIRURGICA	R\$ 10,00	374
03.01.01.007-2	CONSULTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 10,00	2.898
03.01.01.007-2	CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR	R\$ 10,00	1.766
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ORTOPEdia - MEDIA COMPLEXIDADE	R\$ 10,00	1.000
03.01.01.007-2	CONSULTA EM COLOPROCTOLOGIA	R\$ 10,00	300
GRUPO 02 - Procedimentos Diagnósticos			
SUBGRUPO 01 -Coleta de Material			
	BIOPSIAS	---	
02.01.01.004-6	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	R\$ 18,46	63
02.01.01.006-2	BIOPSIA DE BEXIGA	R\$ 41,68	5
02.01.01.007-0	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 18,33	4
02.01.01.021-6	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	R\$ 71,15	29
02.01.01.022-4	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	R\$ 46,19	32
02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	R\$ 25,83	940
02.01.01.038-0	BIOPSIA DE PENIS	R\$ 18,33	6
02.01.01.040-2	BIOPSIA DE PLEURA (POR ASPIRAÇÃO/AGULHA / PLEUROSCOPIA)	R\$ 113,68	4
02.01.01.054-2	BIOPSIA DE PROSTATA GUIADA POR ULTRASSOM	R\$ 97,00	1.000
02.01.01.043-7	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	R\$ 46,19	11
02.01.01.046-1	BIOPSIA DE TESTICULO	R\$ 46,19	0
02.01.01.047-0	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	R\$ 23,73	102
02.01.01.050-0	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	R\$ 18,33	28
02.01.01.051-8	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	R\$ 18,33	29
02.01.01.054-2	BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONANCIA MAGNETICA / RAO X DE PROSTATA	R\$ 97,00	619
02.01.01.054-2	BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONANCIA MAGNETICA / RAO X DE MAMA	R\$ 97,00	0
02.01.01.066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	R\$ 18,33	258
GRUPO 02 - Procedimentos Diagnósticos			
SUBGRUPO 05 - Diagnóstico por Ultrassonografia			
	ULTRA-SONOGRAFIAS	---	
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	3315
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	R\$ 39,94	5800
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA PEDIÁTRICO	R\$ 39,94	332
02.05.02.006-2	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	662
02.05.02.XXX-X	ULTRA-SONOGRAFIA DE PARTES MOLES	R\$ 30,52	437
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20	166
GRUPO 02 - Procedimentos Diagnósticos			
SUBGRUPO 06 - Diagnóstico por Tomografia Computadorizada			
	TOMOGRAFIAS	---	
02.06.XX.XXX-X	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 103,81	3.888
GRUPO 02 - Procedimentos Diagnósticos			
SUBGRUPO 07 - Diagnóstico por Ressonância Magnética			
	RESSONANCIAS	---	
02.07.XX.XXX-X	RESSONANCIA MAGNETICA	R\$ 268,75	1.651
GRUPO 02 - Procedimentos Diagnósticos			
SUBGRUPO 8 - Diagnóstico por Cintilografia			
	CINTILOGRAFIAS	---	
02.08.05.001-9	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	R\$ 180,32	4
02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	R\$ 906,80	5
02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 187,93	1
02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	R\$ 87,89	5
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 408,52	587
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	R\$ 383,07	587
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	R\$ 190,99	488
02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	R\$ 324,54	8
02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)	R\$ 128,12	3
02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	R\$ 130,50	3
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	R\$ 77,28	54
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	R\$ 133,03	144
02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	R\$ 141,33	3
GRUPO 02 - Procedimentos Diagnósticos			
SUBGRUPO 09 - Diagnóstico por endoscopia			
	ENDOSCOPIAS	---	
02.09.02.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$ 48,16	2.311
02.09.02.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA PED	R\$ 48,16	231
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA	R\$ 112,66	919
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA PED	R\$ 112,66	92
02.09.03.001-1	HISTEROSCOPIA CIRURGICA	R\$ 76,50	187
02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 23,13	454
02.09.01.001-0	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCOPICA)	R\$ 90,68	50
020904004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 45,50	65
02.09.04.001-7	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	R\$ 36,02	30
02.09.04.001-7	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA) PEDIATRICA	R\$ 36,02	

GRUPO 02 - Procedimentos Diagnósticos			
SUBGRUPO 11 - Métodos diagnósticos em especialidades			
	DEMAIS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	---	
02.11.09.001-8	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	R\$ 7,62	300
02.11.09.001-8	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA PED	R\$ 7,62	30
02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORCO	R\$ 30,00	881
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	R\$ 64,00	1.032
02.11.08.006-3	PROVA DE FUNCAO PULMONAR SIMPLES (TELE-ESPIROMETRIA)	R\$ 4,28	1.000
02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) (TELE-HOLTER)	R\$ 30,00	200
02.11.04.004-5	HISTEROSCOPIA DIAGNOSTICA	R\$ 25,00	342
02.11.05.003-2	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO COM OU SEM MEDICAMENTO	R\$ 25,00	500
GRUPO 03 - Procedimentos Clínicos			
SUBGRUPO 05 - Tratamento de doenças do aparelho da visão			
	DIAGNÓSTICO/TRATAMENTO GLAUCOMA	---	
	DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO	R\$ 57,14	
03.01.01.010-2	Consulta para diagnóstico/reavaliação de glaucoma (tonometria, fundos-copia e campimetria)	R\$ 57,14	1.914
	TRATAMENTO	---	
03.03.05.001-2	Acompanhamento de avaliação de glaucoma por fundosopia e tonometria	R\$ 53,22	5.743
03.03.05.003-9	Tratamento oftalmológico de pac c/glaucoma binocular (1º linha)	R\$ 18,66	1.340
03.03.05.004-7	Tratamento oftalmológico de pac c/glaucoma binocular (2º linha)	R\$ 79,38	191
03.03.05.005-5	Tratamento oftalmológico de pac c/glaucoma binocular (3º linha)	R\$ 127,98	191
03.03.05.016-0	Tratamento oftalmológico de pac c/glaucoma - 1º linha associada a 2º linha - Binocular	R\$ 98,04	191
03.03.05.018-7	Tratamento oftalmológico de pac c/glaucoma - 1º linha associada a 3º linha - Binocular	R\$ 146,64	
03.03.05.020-9	Tratamento oftalmológico de pac c/glaucoma - 2º linha associada a 3º linha - Binocular	R\$ 207,36	
GRUPO 03 - Procedimentos Clínicos			
SUBGRUPO 09 - Terapias especializadas			
	ESPECIALIDADES	---	
03.09.03.010-2	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIAO RENAL)	R\$ 172,00	100
03.09.03.011-0	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIOES RENAIS)	R\$ 150,50	20
03.09.03.012-9	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 1 REGIAO RENAL)	R\$ 172,00	400
03.09.03.013-7	LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 2 REGIOES RENAIS)	R\$ 150,50	20
GRUPO 04 - Procedimentos Cirúrgicos			
SUBGRUPO 05 - Cirurgia do aparelho da visão			
	CIRURGIAS APARELHO DA VISÃO	---	
	DEMAIS PROCEDIMENTOS		
04.05.03.017-7	Vitrectomia Posterior c/ Infusão de Perfluorocarbono/Oléo de Silicone/ Endolaser	R\$ 2.855,14	78
04.05.05.032-1	Trabeculectomia	R\$ 513,34	5
04.05.05.002-0	Capsulotomia YAG Laser	R\$ 45,00	50
	CIRURGIA DE RETINA		
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (VINCULADA AS CIRURGIAS DE RETINA)	R\$ 10,00	1.766
04.05.03.004-5	Fotocoagulação a laser	R\$ 45,00	883
04.05.03.007-0	Retinopexia com introflexão escleral¹	R\$ 639,80	9
04.05.03.022-3	Remoção de óleo de silicone¹	R\$ 639,80	9
	PRÉ-OPERATÓRIO		
02.05.02.008-9	Ultrassonografia de globo ocular/orbita monocular (50 pacientes)	R\$ 24,20	883
02.11.06.012-7	Mapeamento de retina	R\$ 24,24	1.766
	CIRURGIA DE CATARATA		
04.05.05.009-7	Facectomia com implante de lente intra-ocular	R\$ 443,00	326
04.05.05.010-0	Facectomia sem implante de lente intra-ocular	R\$ 403,00	12
04.05.05.011-9	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular rígida	R\$ 543,00	359
04.05.05.037-2	Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável	R\$ 643,00	2.202
	PRÉ-OPERATÓRIO		
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada (VINCULADA AS CIRURGIAS DE CATARATA)	R\$ 40,00	11.600
02.11.06.001-1	Biometria ultrasonica (Monocular)	R\$ 48,48	5.800
02.11.06.012-7	Mapeamento de retina	R\$ 48,48	5.800
02.11.06.005-4	Ceratometria	R\$ 3,37	2.900
02.11.06.014-3	Microscopia especular de córnea	R\$ 24,24	2.900
02.11.06.015-1	Potencial de acuidade visual	R\$ 3,37	2.900
GRUPO 04 - Procedimentos Cirúrgicos			
SUBGRUPO 06 - Cirurgia do aparelho circulatório			
	CIRURGIAS APARELHO CIRCULATÓRIO	---	
03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	R\$ 300,78	50
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 582,04	353
04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 483,37	50
GRUPO 04 - Procedimentos Cirúrgicos			
SUBGRUPO 07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal			
	CIRURGIAS APARELHO DIGESTIVO	---	
0407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 376,95	618
0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 360,66	618
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 693,05	889
0407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA - PEDIATRIA	R\$ 376,95	198
0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA - PEDIATRIA	R\$ 360,66	275

GRUPO 04 - Procedimentos Cirúrgicos			
SUBGRUPO 09 - Cirurgia do aparelho da genitourinário			
CIRURGIAS APARELHO GENITURINARIO		---	
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 339,02	1.200
0409010189	LITOTRIPSIA (CIRURGICA)	R\$ 386,87	80
0209020016	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	R\$ 18,00	234
0409020117	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA	R\$ 34,10	150
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$ 257,56	312
0409050083	POSTECTOMIA	R\$ 219,12	507
0409050083	POSTECTOMIA PEDIATRICA	R\$ 219,12	610
0409040126	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL/BILATERAL PEDIÁTRICA	R\$ 385,32	587
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE PEDIÁTRICA	R\$ 256,97	110

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E _____, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESTADORES POSSUIDORES DE DIVIDAS DE ISS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/002.229/2017 (EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2017).

Aos _____ dias do mês de _____ de 2017, pelo presente instrumento, de um lado o Município do Rio de Janeiro, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 42.498.733/0001- 48, situado na Rua Afonso Cavalcanti nº. 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro, neste ato representado por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Secretário Municipal de Saúde, **MARCO ANTÔNIO DE MATTOS**, brasileiro, médico, casado, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA**, e, de outro, a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, CNES nº _____, situada a _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida por _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial em seus artigos 196 e seguintes; a Lei nº 8.080/90; Portaria GM/MS nº 3.410/2013; Portaria GM/MS nº 2.567/2016; e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, com base no Edital de Convocação Pública nº 002/2017 para a prestação de serviços de saúde, diagnósticos, clínicos e cirúrgicos, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO rege-se por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; pela Lei nº 8.080/90; pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207 de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.90; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto 3.221, de 18.09.81, bem como pelo Decreto Rio Nº 42.928 de 09 de Março de 2017 e Decreto Rio Nº 43.119 de 05 de Maio de 2017 e demais normas citadas no Edital de Convocação Pública nº 002/2017, as quais a CONTRATADA declara conhecer e se obriga respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DO OBJETO

O presente termo tem por objeto formalizar a pactuação dos serviços de saúde da CONTRATADA, estabelecendo o papel da CONTRATADA, sua integração na rede de saúde locorregional, tornando-o um efetivo instrumento na garantia da atenção integral à saúde e acesso ao SUS à população do Município do Rio de Janeiro. Os serviços, aqui pactuados, seguirão as regras estabelecidas no âmbito do Decreto Rio nº 42.928 de 09 de Março de 2017 e Decreto Rio nº 43.119 de 05 de Maio de 2017 e Resolução SMS nº 3229, de 24 de março de 2017, cuja execução subsidiará a compensação das dividas tributarias de ISS existentes cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31.12.2016, junto ao Poder Público municipal.

Parágrafo Único: É parte integrante deste instrumento, o Documento Descritivo, da unidade CONTRATADA que contém as metas físicas e de qualidade pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. A CONTRATADA deve garantir a manutenção e adequado funcionamento das Comissões de qualidade da assistência, a saber: Comissão de Análise de Óbito, Comissão de Prontuário, Comissão de Ética Médica, Comissão de Infecção Hospitalar, Comissão de Óbito Materno Fetal;
- II. A CONTRATADA deverá realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal, dentre elas a Notificação e Investigação de Óbito Materno Fetal;
- III. Realizar oferta exclusiva ao Sistema Único de Saúde, atendendo ao cumprimento de normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo;
- IV. A CONTRATADA deverá garantir a assistência integral aos usuários, responsabilizando-se por todo o tratamento de alta e média complexidade;
- V. O acesso ao SUS se faz pelo Sistema de Regulação, a partir da Atenção Primária, ressalvadas as excepcionalidades sob definição da SECRETARIA;
- VI. Os serviços da CONTRATADA devem ser acessados pela Central de Regulação;
- VII. As vagas hospitalares e ambulatoriais credenciadas devem ser disponibilizadas para a Central de Regulação e, acessadas somente por esta via;
- VIII. A unidade CONTRATADA não poderá recusar o paciente, uma vez regulado pelo Sistema de Regulação;
- IX. As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas, objeto deste CONTRATO, serão totalmente reguladas de acordo com a Central de Regulação, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de atenção à saúde como um todo;

- X. Garantir que os retornos necessários serão agendados pela CONTRATADA após a instituição e desenvolvimento do Plano de tratamento;
- XI. Garantir que o encaminhamento e atendimento do usuário estejam de acordo com as regras estabelecidas pela SECRETARIA para referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência, e realizado pelos dispositivos regulatórios da SMS-RIO;
- XII. São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
- XIII. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações referendadas pela Comissão de Ética e pelas instâncias técnicas da SECRETARIA;
- XIV. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo;
- XV. Atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo.
- XVI. Cumprimento das metas e indicadores de qualidade pactuados no Documento Descritivo;
- XVII. Utilização do Sistema de Regulação, Sistema Estadual de Regulação ou de outro sistema de regulação que for instituído pela Secretaria Municipal de Saúde em 100% dos procedimentos agendados e executados, ressalvadas as excepcionalidades sob definição da SECRETARIA;
- XVIII. Pactuação de agenda, periodicamente revisada, para disponibilização da oferta dos Procedimentos para o Complexo Regulador do Município;
- XIX. Adoção de protocolos assistenciais, de regulação e operacionais em conjunto com o gestor;
- XX. A instituição deve alimentar regularmente os sistemas de Informações do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde ou de outros sistemas de informações que venham a ser implementados pelos órgãos oficiais;
- XXI. O cumprimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA:
DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns das partes:

- I. Elaboração do Documento Descritivo, válido por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da vigência do presente CONTRATO, findo o qual deverá ser refeito e incorporado ao presente instrumento mediante celebração de Termo Aditivo. O Documento Descritivo poderá ser ainda revisto/ajustado, a qualquer tempo, caso o Gestor SUS (SMS/RIO) e/ou a CONTRATADA identifiquem essa necessidade;
- II. Aprimoramento da atenção à saúde, baseado nos princípios de Rede de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA QUINTA:
DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

I. DA CONTRATADA:

- a) Efetivar o pagamento do saldo da dívida tributária não incluídos na compensação (≥30%) no ato da formalização contratual.
- b) Apresentar tempestivamente, à SECRETARIA, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS;
- c) Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste CONTRATO;
- d) Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;
- e) Alimentar, com a periodicidade e prazos estabelecidos, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- f) Manter atualizado o cadastro de capacidade instalada, bem como, de todos os profissionais junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES do Ministério da Saúde;
- g) Realizar os procedimentos elencados no Documento Descritivo, independentemente do exaurimento do grupo de procedimentos pactuados, não podendo recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pelo Sistema de Regulação. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS;
- h) Promover a educação permanente de seus profissionais;
- i) A CONTRATADA assume o compromisso de participar do complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde, submetendo o acesso e a porta de entrada dos seus pacientes à Central de Regulação, sob disponibilização de vagas ambulatoriais e hospitalares pactuadas com o Gestor do SUS;
- j) A CONTRATADA assume o compromisso de orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;
- k) A CONTRATADA compromete-se a incluir no Sistema de Regulação definido pela SMS- RJ, as vagas para atendimentos e consultas de primeira vez, conforme pactuado;
- l) A CONTRATADA compromete-se a alimentar o Sistema de Regulação, com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados;
- m) A CONTRATADA assume o compromisso de completude das informações nos laudos, contrarreferência para a Atenção Primária, bem como documentos do Sistema de Regulação, a cada solicitação de procedimentos no Sistema de Regulação, informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do paciente;
- n) A CONTRATADA assume o compromisso de verificar, diariamente, o movimento das solicitações no Sistema de Regulação, avisando aos usuários sobre o agendamento (dia, local e horário do procedimento agendado), entregando ao paciente ou ao seu responsável, o respectivo encaminhamento, assim como a autorização da Consulta/Procedimento no Sistema de Regulação;
- o) A CONTRATADA compromete-se a providenciar e a garantir consulta de retorno aos pacientes acompanhados de acordo com o pactuado no Documento Descritivo através do Sistema de Regulação. Fica vedado, portanto à CONTRATADA encaminhar o paciente para a Atenção Primária para que esta agende o retorno dos pacientes;
- p) A CONTRATADA assume o compromisso de atendimento dos pacientes uma vez encaminhados através do Sistema de Regulação pelo Município;
- q) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, quando houver, independentemente dos limites fixados pela SECRETARIA, no Documento Descritivo.
- r) O procedimento cirúrgico agendado pelo Sistema de Regulação deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, estando à entidade sujeita a penalidades previstas no âmbito do CONTRATO, com exceção dos procedimentos cirúrgicos de urgência a serem definidos pela SECRETARIA.

II. DA SECRETARIA:

- a) Controlar, fiscalizar, e avaliar as ações e os serviços contratados;
- b) Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;

c) Determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);
d) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, para o repasse de recursos financeiros.
e) Emitir Certificado de Reconhecimento de Dívida para fins de compensação tributária de acordo com os valores devidos pelo Município pela contratação e prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste edital, foi elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e pela CONTRATADA, e contém:

I. As ações e serviços objeto deste CONTRATO;
II. A estrutura tecnológica, a capacidade instalada e os recursos humanos disponíveis;
III. As metas físicas e qualitativas das internações hospitalares e dos procedimentos ambulatoriais e com finalidade diagnóstica, no que couber;
IV. As metas de qualidade e dos indicadores de desempenho que serão monitorados;
V. A forma de integração às redes prioritárias de atenção à saúde;
VI. A regulação das ações ambulatoriais e hospitalares;
VII. A garantia de acesso mediante a Central de Regulação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente edital não envolverá recursos financeiros, nem tampouco onerará o Fundo Municipal de Saúde, sendo os valores dos serviços prestados compensados de créditos tributários de ISS dos prestadores de saúde, na forma do Decreto Rio nº 42.928, de 09/03/2017.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente edital não envolverá recursos financeiros, nem tampouco onerará o Fundo Municipal de Saúde, sendo os valores dos serviços prestados compensados de créditos tributários de ISS dos prestadores de saúde, na forma do Decreto Rio nº 42.928, de 09/03/2017.

CLÁUSULA NONA: DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo serão realizados pela Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Acompanhamento será constituída por representantes da SECRETARIA, indicados pela S/SUBGERAL/CGCCA e um representante indicado pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Terceiro. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).

Parágrafo Quarto. A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo.

Parágrafo Quinto. As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização in loco, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I. Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela Comissão de Acompanhamento;

II. Manter atualizados os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou de outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

I. Advertência;
II. Multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor correspondente ao somatório dos procedimentos executados de acordo com o custo efetivo declarado pela Contratada até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal correspondente ao somatório dos procedimentos executados de acordo com o custo efetivo;
IV. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções previstas nos subitens I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em II e III, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO, garantida defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A entidade CONTRATADA será responsabilizada por indenizar os danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS, e a terceiros, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, praticada por seus empregados; profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente contratp.

Parágrafo Segundo: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação à contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

Parágrafo Terceiro: O Município não é responsável por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

§4º. O Município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Unidade com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente CONTRATO pode ser denunciado através da manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias definindo, quando for o caso, as responsabilidades em relação à extinção do trabalho em andamento. Deverá ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população quando, então, será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu encerramento.

Parágrafo Primeiro: O presente CONTRATO poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas e condições, em especial:

I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
III. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo Segundo: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste CONTRATO, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

Parágrafo Terceiro: No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela CONTRATADA, a SECRETARIA poderá intervir na entidade CONTRATADA, garantindo, assim, a legalidade das futuras despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

As questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, principalmente as referentes ao Documento Descritivo, serão encaminhadas para resolução do Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 01 (ano) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A SECRETARIA remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ou pelos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017.

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME: _____ NOME: _____

IDENTIDADE: _____ IDENTIDADE: _____

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
EXPEDIENTE DE 10.05.2017

09/003611/2016 – Face ao pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL – Multas, RELEVO, a penalidade que deveria ser imposta à empresa FATURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E RODUTOS DE SAÚDE LTDDA., CNPJ nº 17.700.763/0001-48, correspondente ao pregão eletrônico 784/2015, com base no artigo 601 do RGCAF.

09/050251/2017 - Face ao pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL – Multas, IMPONHO à empresa PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 03.867.580/0001-07, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 49.445,28 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) correspondente a 2% (dois por cento) do valor da Nota Fiscal nº 4100, referente ao processo instrutivo 09/005505/2010, com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CAP Nº 073 DE 11 DE MAIO DE 2017.

A Coordenação de Administração de Pessoas convoca o(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista aprovação no Processo Seletivo realizado pela Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas, através do **Edital CGGP nº 014/2017, D.O.Rio de 20/02/2017, página 135**, com resultado final publicado através do **Edital CGGP nº 027/2017, D.O.Rio 27/03/2017, página 90**, a comparecer(em) na rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, Bloco 1, 6º andar, sala 615, Cidade Nova – Rio de Janeiro / RJ, conforme calendário abaixo, para firmar contrato de trabalho por tempo determinado, no emprego que menciona, com fundamento no disposto na Lei nº 1.978, de 26 de março de 1993, alterada pela Lei nº 6146, de 11 de abril de 2017, e autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito exarada no processo nº 09/000.751/2017.

COMPARECIMENTO CONFORME TABELA

CPF	NOME	EMPREGO	LOTAÇÃO	INÍCIO DO CONTRATO	TÉRMINO DO CONTRATO	COMPARECER EM	HORÁRIO
059.816.906-74	GUILHERME DE ALMEIDA COSTA	MEDICO ANESTESIOLOGIA	S/SUBHUE/SHPM/ HMHP - HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO	16/05/2017	16/05/2018	16/05/2017	10:00 AS 16:00
115.605.997-66	JULIANA MACHADO SOUZA E MELLO	MEDICO ANESTESIOLOGIA	S/SUBHUE/ HMCD - HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA	16/05/2017	16/05/2018	16/05/2017	10:00 AS 16:00
134.228.827-07	TATIANA FLAVIA MONTEIRO MIGUEL	MEDICO ANESTESIOLOGIA	S/SUBHUE/HMLJ - HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE	16/05/2017	16/05/2018	16/05/2017	10:00 AS 16:00
078.800.787-46	RENATA ESTEVES DE ALMEIDA	MEDICO HEMOTERAPIA	S/SUBHUE/SHPM/ HMHP - HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO	16/05/2017	16/05/2018	16/05/2017	10:00 AS 16:00
546.379.707-25	ANA LUCIA CINTRA WIITLIN MACHADO	MEDICO NEUROLOGIA PEDIATRICA	S/SUBHUE/ HMCD - HOSPITAL MATERNIDADE CARMELA DUTRA	16/05/2017	16/05/2018	16/05/2017	10:00 AS 16:00
124.151.837-84	TALITA MARCELLO PIMENTA BUENO LEAL	MEDICO NEUROLOGIA PEDIATRICA	S/SUBHUE/ HMFM - HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES	16/05/2017	16/05/2018	16/05/2017	10:00 AS 16:00
124.202.157-45	EMANUELLE BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ ZIPOLI	MEDICO NEONATOLOGIA	S/SUBHUE/ HMFM - HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHAES	16/05/2017	16/05/2018	16/05/2017	10:00 AS 16:00
124.700.877-08	GABRIELLA LUCAS DOLAVALE ASSED	MEDICO PEDIATRIA	S/SUBHUE/HMJ – HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	16/05/2017	16/05/2018	16/05/2017	10:00 AS 16:00
089.226.856-54	CHRISTIANE MENDONÇA VALENTE	MEDICO PEDIATRIA	S/SUBHUE/SHPM/ HMHP - HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO	16/05/2017	16/05/2018	16/05/2017	10:00 AS 16:00
120.113.177-46	DANILLO GONÇALVES DE BARROS	MEDICO PEDIATRIA	S/SUBHUE/SHPM/ HMHP - HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO	16/05/2017	16/05/2018	16/05/2017	10:00 AS 16:00
130.260.527-52	BRUNA SOARES FREIRE ZAMBELLI	MEDICO PEDIATRIA	S/SUBHUE/SHPM/ HMHP - HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO	16/05/2017	16/05/2018	16/05/2017	10:00 AS 16:00

316.901.768-30	FÁBIO FRUET	MEDICO CLINICO	S/SUBHUE/HMP - HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE	16/05/2017	16/05/2018	16/05/2017	10:00 AS 16:00
055.840.316-66	DANIELLE DE CARVALHO MACHADO	MEDICO PEDIATRIA	S/SUBHUE/HMAF – HOSPITAL MUNICIPAL ALEXANDER FLEMING	16/05/2017	16/05/2018	16/05/2017	10:00 AS 16:00
085.099.176-55	MARIANA RUST ELIAS	MEDICO PEDIATRIA	S/SUBHUE/HMP - HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE	17/05/2017	17/05/2018	17/05/2017	10:00 AS 16:00
074.976.537-25	FERNANDA CAMURATI DE OLIVEIRA BRITO	MEDICO RADIOLOGIA	S/SUBHUE/HMP - HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE	17/05/2017	17/05/2018	17/05/2017	10:00 AS 16:00
108.324.777-88	BRUNO MENDES CRESCO CORDEIRO	MEDICO CLINICO	S/SUBHUE/SHGE/HMAR - HOSPITAL MUNICIPAL ALVARO RAMOS	17/05/2017	17/05/2018	17/05/2017	10:00 AS 16:00
004.021.597-05	ANA PAULA FERNANDES DA SILVA	MEDICO CLINICO	S/SUBHUE/SHGE/HMFST - HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES	17/05/2017	17/05/2018	17/05/2017	10:00 AS 16:00
028.213.586-36	MILTON DE CASTRO SILVA	MEDICO CLINICO	S/SUBHUE/SHGE/HMFST - HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES	17/05/2017	17/05/2018	17/05/2017	10:00 AS 16:00
664.493.917-15	MARCIA QUERCETTI INGUNZA	MEDICO CLINICO	S/SUBHUE/HMSF - HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO	17/05/2017	17/05/2018	17/05/2017	10:00 AS 16:00
113.281.917-29	ISAAC PIMENTEL DE JESUS	MEDICO CLINICO	S/SUBHUE/HMPW - HOSPITAL MUNICIPAL PAULINO WERNECK	17/05/2017	17/05/2018	17/05/2017	10:00 AS 16:00
138.959.447-50	LAIZ JUNQUEIRA PIRES	MEDICO CLINICO	S/SUBHUE/HMPW - HOSPITAL MUNICIPAL PAULINO WERNECK	17/05/2017	17/05/2018	17/05/2017	10:00 AS 16:00
410.630.312-49	MÁRCIA ADILENE SILVA DE OLIVEIRA	MEDICO CLINICO	S/SUBHUE/HMSA - HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	17/05/2017	17/05/2018	17/05/2017	10:00 AS 16:00
011.802.417-54	LÚCIA PÉROLA MANSUR SZERMAN	MEDICO CLINICO	S/SUBHUE/HMSA - HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	16/05/2017	16/05/2018	16/05/2017	10:00 AS 16:00
902.942.622-53	VALERIA LOUREIRO CLARO	MEDICO CLINICO	S/SUBHUE/ HMFM - HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES	17/05/2017	17/05/2018	17/05/2017	10:00 AS 16:00
124.202.157-45	EMANUELLE BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ ZIPOLI	MEDICO NEONATOLOGIA	S/SUBHUE/HMAF – HOSPITAL MUNICIPAL ALEXANDER FLEMING	17/05/2017	17/05/2018	17/05/2017	10:00 AS 16:00
095.481.366-94	NAYARA FIGUEIRA NEVES ALVES	MEDICO NEONATOLOGIA	S/SUBHUE/HMAF – HOSPITAL MUNICIPAL ALEXANDER FLEMING	17/05/2017	17/05/2018	17/05/2017	10:00 AS 16:00
055.840.316-66	DANIELLE DE CARVALHO MACHADO	MEDICO PEDIATRIA	S/SUBHUE/HMAF – HOSPITAL MUNICIPAL ALEXANDER FLEMING	17/05/2017	17/05/2018	17/05/2017	10:00 AS 16:00
089.226.856-54	CHRISTIANE MENDONÇA VALENTE	MEDICO PEDIATRIA	S/SUBHUE/HMAF – HOSPITAL MUNICIPAL ALEXANDER FLEMING	17/05/2017	17/05/2018	17/05/2017	10:00 AS 16:00
130.260.527-52	BRUNA SOARES FREIRE ZAMBELLI	MEDICO PEDIATRIA	S/SUBHUE/SHPM/ HMHP - HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO	17/05/2017	17/05/2018	17/05/2017	10:00 AS 16:00
122.975.677-90	DANIELLE DO AMARAL OBADIA	MEDICO PEDIATRIA	S/SUBHUE/HMJ - HOSPITAL MUNICIPAL JESUS	17/05/2017	17/05/2018	17/05/2017	10:00 AS 16:00
016.435.077-29	ROBERTO PERROTA DE SEIXAS	MEDICO RADIOLOGIA	S/SUBHUE/HMSA - HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	17/05/2017	17/05/2018	17/05/2017	10:00 AS 16:00

- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**
- 02 (duas) foto 3x4 colorida e recente;
 - Carteira de Identidade Civil – IFP / DETRAN / SSP /DIC / IIPC, etc. (original e cópia);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (original e cópia);
 - Carteira Nacional de Habilitação – Condutor (original e cópia);
 - CPF (original e cópia);
 - Título de Eleitor (com o respectivo comprovante de votação da última eleição - 1º e 2º turnos (original e cópia);
 - Comprovante de residência (luz, gás, telefone fixo) emitidos, no máximo, há 60(sessenta) dias (original e cópia);
 - Certificado de Reservista (Dispensa de Incorporação, Carta Patente ou Incorporação de Reservista), se do sexo masculino (original e cópia);
 - Certidão de Casamento (se casado, separado ou divorciado) ou Certidão de Nascimento (se solteiro) - (original e cópia);
 - Cédula de PIS/PASEP (caso não tenha, apresentar Declaração de **NADA CONSTA** do **Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal** (original e cópia);
 - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) EMITIDO POR PROFISSIONAL DA MEDICINA DO TRABALHO (VALIDADE: 30 DIAS DA EMISSÃO);**
 - Carta de Naturalização, se estrangeiro naturalizado (original e cópia).

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
SUSPENSÃO SINE DIE DE PREGÃO ELETRÔNICO

1) PE Nº 445/16 - Proc.: 09/004.522/2015
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS (autoclave, bisturi eletrônico, desfibrilador externo automático, eletrocardiógrafo, oxímetro de pulso), pertencentes às classes 6515 e 6640. Estimativa: R\$ 6.382.585,00